

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011003-27.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: **Benedita Moreira Cesar dos Santos**Requerido: **Benedito Aparecido dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 Trata-se de procedimento voluntário através do qual a autora pretende a expedição de alvará autorizando a transferir para seu nome de um único bem (veículo VW/Gol CL, ano 1992, cor branca, placa BKN 0071 de São Carlos-SP, Renavam: 00602424046) que pertencia à seu marido, falecido em 31/03/2013.
- 2 Defiro os benefícios da gratuidade.
- A autora é casada pela comunhão universal de bens, o veículo foi adquirido na constância do casamento pelo falecido e não consta, no CRLV, qualquer reserva ou ônus.
- 4 Trata-se de um único bem, de baixo valor, não sendo necessária a abertura de inventário.
- 5 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a transferência do veículo, conforme requerido.
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 7 Custas e despesas pela parte autora, observada à concessão dos benefícios da gratuidade, e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 8 Expeça-se o alvará necessário, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da parte autora e com prazo de 180 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
- 10 Arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 30 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA